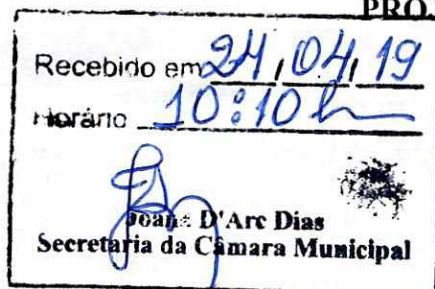


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

DE 16 de abril de 2019



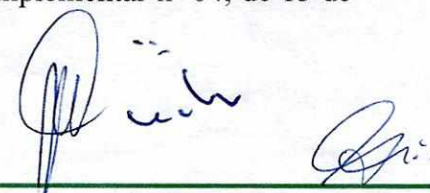
“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04/1994, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados **11 (onze)** cargos (vagas) de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, Nível IX, cargos de provimento efetivo, passando de 42 (quarenta e dois) cargos (vagas) para **53** (cinquenta e três) **cargos** (vagas), que passam a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 01**, com **2** (dois) **cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 02**, com **1** (um) **cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 04**, com **3** (três) **cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 05**, com **1** (um) **cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 06**, com **1** (um) **cargo** (vaga), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 07**, com **2** (dois) **cargos** (vagas), Bloco de Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde (UBS) - **PSF 08**, com **1** (um) **cargo** (vaga), da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica criado **1 (um)** cargo (vaga) de **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, Nível IX, cargos de provimento efetivo, passando de 11 (onze) cargo (vaga) para 12 (doze) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Assistente Social**, Nível VII, cargos de provimento Efetivo, passando de 06 (seis) para 07 (sete) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o Anexo 8.1 - Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.



Artigo 4º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Psicólogo**, Nível VII, cargo de provimento Efetivo, passando de 16 (dezesseis) para **17 (dezesete)** cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e o Anexo 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Atenção Básica – Saúde Mental, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Motorista**, Nível II, cargo de provimento Efetivo, passando de 49 (quarenta e nove) para **50 (cinquenta)** cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 16 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Organograma, o Anexo 16.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Anexo 16.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Divisão de Assistência Social - Proteção Básica – CRAS - CASI, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 6º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Eletricista**, Nível II, cargo de provimento Efetivo, passando de 01 (um) para 02 (dois) cargos (vagas), que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e o Anexo 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Obras, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Ficam criados **86 (oitenta e seis)** cargos (vagas) de **Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador**, Nível I, com carga horária de 7 (sete) horas diárias, cargo de provimento Efetivo, que passam a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo 7 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – Organograma, o Anexo 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e o Anexo 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – **Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”, 08 (oito) cargos (vagas); Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, 16 (dezesseis) cargos (vagas); Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, 08 (oito) cargos (vagas); Centro de Ensino Supletivo (CESU) “Joaquim Domingos Simões”, 02 (dois) cargos (vagas); Escola Municipal “Vicente Ribeiro do Valle”, 09 (nove) cargos (vagas); Divisão de Escolas Rurais e CMEI’s – Centro Municipal de Educação Infantil/Creches: Centro Municipal de Educação Infantil “Margaridas”, 05 (cinco) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Anchieta”, 03 (três) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Fernandes”, 05 (cinco) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Eletrônica”, 06 (seis) cargos (vagas), Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Terezinha Barude”, 06 (seis) cargos (vagas), Creche Municipal “Gente Miúda”, 05 (cinco) cargos (vagas), Creche Municipal “Hespanha del Castillo”, 05 (cinco) cargos (vagas); Divisão de Escolas Rurais e CMEI’s – Escolas Rurais: Escola Municipal Mariquinha Capistrano, 02 (dois) cargos (vagas), Escola Municipal Francisco Falcão, 02 (dois) cargos (vagas), Escola Municipal Francisco Silvério Filho, 02 (dois) cargos**

(vagas), Escola Municipal “Rodolfina Zordan”, **02** (dois) cargos (vagas), da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Anexo I, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

Artigo 8º - Fica criado **01 (um)** cargo (vaga) de **Chefe do Setor de Serviços Urbanos**, Nível “C”, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o Anexo 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e o Anexo 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Serviços Gerais – Setor de Limpeza Pública, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

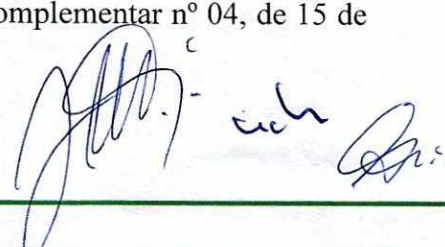
Parágrafo Único – O Anexo II, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

Artigo 9º - Fica alterado o nível do cargo de “**Técnico em Contabilidade**”, da Secretaria Municipal de Fazenda, de nível “F” para **Nível “C”**, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 6.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Anexo 6.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Contabilidade, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 10 - Fica alterado o nível do cargo de “**Assessor de Imprensa**”, do Gabinete do Prefeito, de nível “C” para **Nível “E”**, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível - Cargos de Provimento Comissionado, o Anexo 4.1 – Quadro Geral dos Servidores, do Gabinete do Prefeito, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 11 - Ficam extintos 86 (oitenta e seis) cargos (vagas) de **Servente**, Nível I, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, passando de 125 (cento e vinte e cinco) para **39** (trinta e nove) **cargos** (vagas), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e o Anexo 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Anexo III, da presente Lei, altera o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos - Servente, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.



Artigo 12 - Ficam extintos 2 (dois) cargos (vagas) de **Técnico em Contabilidade**, Nível V, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Fazenda, passando de 4 (quatro) para **2 (dois) cargos** (vagas), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 13.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Anexo 13.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Contabilidade, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Artigo 13 - Ficam extintos 2 (dois) cargos (vagas) de **Técnico Agrícola**, Nível VI, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passando de 3 (três) para **1 (um) cargo** (vaga), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 13.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Anexo 13.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Divisão de Agricultura e Pecuária, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

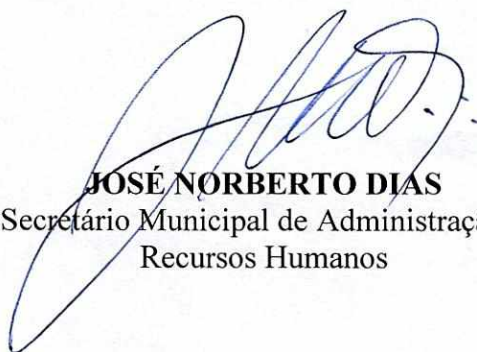
Artigo 14 – Somente os servidores públicos municipais que, na data desta Lei, ocupam o cargo de Servente, Nível I, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, e exercem suas atividades em Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, terão investidura no cargo previsto no Artigo 7º desta Lei Complementar.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Artigo 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 16 de abril de 2019.


WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


Talvani H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

ANEXO I – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. FORMAÇÃO

- ✓ Alfabetizado.

2. EXPERIÊNCIA:

- ✓ Desejável, vivência em escolas, entidades, creches, no tratamento com crianças e adultos.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Conhecer bem o serviço de copa e cozinha;
- ✓ Apresentar noções de organização e limpeza;
- ✓ Identificar níveis e tipos de autoridades;
- ✓ Noções de economia e higiene;
- ✓ Domínio das técnicas de manipulação de alimentos.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Responsabilizar-se pela abertura e fechamento das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ Zelar pela limpeza em geral das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, organizando as salas de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores e outros;
- ✓ Manter a higiene das instalações sanitárias das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
- ✓ colaborar na limpeza e ornamentação das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil, em dias de festa;
- ✓ Auxiliar no cuidado com as crianças;
- ✓ colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
- ✓ prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
- ✓ Cuidar da merenda, zelando pela qualidade e higiene;
- ✓ Zelar pela limpeza e organização da cozinha e cuidar dos utensílios da cantina, material de limpeza, etc.;
- ✓ Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- ✓ Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- ✓ Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- ✓ Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

- ✓ Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- ✓ Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção/coordenação das Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil;
- ✓ Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- ✓ Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- ✓ Trajar o uniforme fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Exercer outras funções correlatas.

5. OUTROS:

- ✓ Cortesia, trato no relacionamento e discrição;
- ✓ Capacidade física e mental;
- ✓ Atenção concentrada, exatidão;
- ✓ Resistência Física.

ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Chefe do Setor de Serviços Urbanos

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. FORMAÇÃO

- ✓ Desejável Ensino Médio.

2. EXPERIÊNCIA

- ✓ Vivência em administrar equipe de trabalho em áreas de serviços urbanos por mais de 01 ano.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Liderança e coordenação de pessoas;
- ✓ Noções de Administração Pública.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Coordenar os serviços de conservação e melhoramento do sistema viário municipal, no perímetro urbano, com obras de: revestimento primário, calçamento com pedras, execução de passeios, patrolamento, macadamização e construção e conservação de bueiros e pontilhões;
- ✓ Coordenar os serviços de conservação de áreas e de remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;
- ✓ Executar retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas e a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;
- ✓ Coordenar a executar serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias e logradouros públicos e dos edifícios de uso público;
- ✓ proceder a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;
- ✓ Manter as equipes com as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- ✓ Assegurar-se que todos os serviços planejados e executados atendam as normas técnicas e aos padrões de saúde pública;
- ✓ Elaborar estudos/propostas para melhorias e ampliação dos serviços diante das demandas do município;
- ✓ Executar outras funções correlatas determinadas por seu superior imediato;

5. OUTROS

- ✓ * Meticulosidade, atenção concentrada e exatidão.

ANEXO III – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: **Servente**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. ESCOLARIDADE:

- ✓ Alfabetizado.

2. EXPERIÊNCIA:

- ✓ Desejável, vivência mínima de 02 anos em serviço público e/ou escritórios de médio/grande porte;

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS

- ✓ Conhecer bem o serviço de copa e cozinha;
- ✓ Apresentar noções de organização e limpeza;
- ✓ Identificar níveis e tipos de autoridades;
- ✓ Noções de economia e higiene.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Recolher utensílios, lavando-os e acondicionando-os;
- ✓ Manter limpo o local das refeições e a cozinha;
- ✓ Fazer e distribuir café e lanches em horário pré-fixados, recolhendo utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas de materiais;
- ✓ Repor nas dependências sanitárias dos prédios públicos o material necessário para sua utilização;
- ✓ Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos, utensílios em geral nos prédios públicos;
- ✓ Promover a abertura e fechamento das repartições municipais nas horas regulamentares;
- ✓ Prestar serviços de copa a todas as áreas;
- ✓ Efetuar completa limpeza e arrumação de todas as áreas;
- ✓ Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;

5. OUTROS:

- ✓ Cortesia, trato no relacionamento e discrição;
- ✓ Capacidade física e mental;
- ✓ Atenção concentrada, exatidão;
- ✓ Resistência Física.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019
DE 16 de abril de 2019

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa **alterar a Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, principalmente com a criação de cargos na área de Saúde e na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e alteração de Nível de cargos em comissão.**

Primeiramente, é importante ressaltar que, durante o Processo de Nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2018, instituído pelo Edital nº 001/2018, para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, Nível IX, 11 (onze) nomeados solicitaram demissão do Contrato de Trabalho com o Município, através de Processo Seletivo previsto na Lei Municipal nº 4.350/2009, para tomarem posse do referido cargo.

Além disso, 1 (um) contratado para o cargo de **Agente de Combates às Endemias (ACE)** solicitou demissão do Contrato de Trabalho com o Município, através de Processo Seletivo previsto na Lei Municipal nº 4.350/2009.

Assim, estas demissões dos contratos através de Processo Seletivo, previsto na Lei Municipal nº 4.350/2009, devem ser transformadas em vagas a serem incluídas no Plano de Cargos e Salários do Município, pois o Fundo Nacional de Saúde (FNS), estabelece o quantidade de agentes que o Município necessita em relação ao número de habitantes e ressalta-se que o FNS deixa de repassar os Incentivos para as Estratégias após 1 (um) mês de vacância no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

Em relação à criação de 1 (um) cargo de **Assistente Social**, Nível VII, a Resolução CFESS nº 383/99, de 29 de março de 1999, caracteriza o assistente social como profissional de saúde, onde as ações de saúde devem se dar na perspectiva interdisciplinar a fim de garantir a atenção a todas necessidades da população usuária na mediação entre seus interesses e a prestação de serviços.

Devido à pactuação junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para implantação do Serviço de Planejamento Familiar (laqueaduras e vasectomia) no Município de Santa Rita do Sapucaí, visando atender 33 (trinta e três) municípios, faz-se necessária a criação de 1 (um) cargo de Assistente Social, para atender a demanda, buscando garantir a qualidade e efetividade no acompanhamento dos usuários.

Ainda, para a Implantação do Serviço de Planejamento Familiar, faz-se necessária a criação de 1 (um) cargo de Psicólogo, Nível VII, que deverá atender não somente as demandas deste serviço, como o serviço de Saúde Mental, nas Unidades Básicas de Saúde.

Década após década, o **trabalho das serventes que atuam em Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil** vem sofrendo diversas transformações, tornando-se muito mais intenso e complexo, onde ressalta-se que, o preparo da merenda escolar passou de uma simples merenda, que constava à base de leite com achocolatado e biscoitos, arroz-doce, mingaus e polenta, para **refeições em período integral**, seguindo **cardápios balanceados por nutricionistas** e utilizando alimentos frescos e exigindo mais dos profissionais responsáveis nesta preparação.

Hoje, os **serventes que atuam em Instituições de Ensino, Creches Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil**, além de elaborar o alimento escolar e cuidar da higiene das escolas, estes profissionais devem dar importância ao cuidado e ao afeto na relação com os alunos, o que deve ser reconhecido. Por isso, a Administração está criando de 88 (oitenta e oito) cargos de **Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador**, Nível I, com carga horária de 7 (sete) horas, além de atender os novos rumos exigidos pelas Legislações Federais.

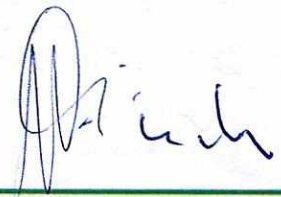
A criação de 1 (um) cargo de Motorista e 1 (um) cargo de Eletricista, Nível II, visa atender as novas demandas das Secretarias onde estão lotados os referidos cargos.

Finalmente, o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro. Porém apresenta-se a declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:



Anexo II.

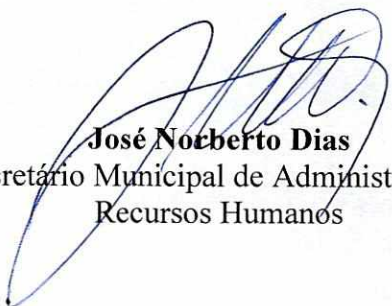
A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de abril de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

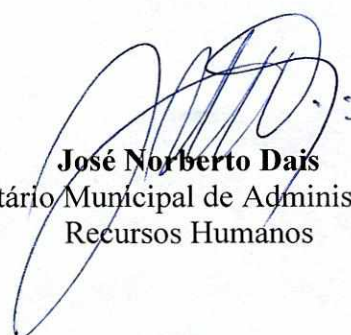

José Norberto Dias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a alteração da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de abril de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


José Norberto Dais
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuo	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental
Descrição: Alterações na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com a criação de cargos de provimentos efetivo e comissionado e extinção de cargos de provimento efetivo e comissionado.	

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Item	Especificação	Lei	Vagas	Valor Unit. Mensal	Valor Total
1	Criação de 11 cargos (vagas) de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, recrutado através de Concurso Público (Artigo 1º)	LC nº 4/94	11	1.804,67	19.851,37
2	Criação de 1 cargo (vaga) de Agente de Combates às Endemias, Nível IX, recrutado através de Concurso Público (Artigo 2º)	LC nº 4/94	01	1.804,67	1.804,67
3	Criação de 1 cargo (vaga) de Assistente Social, Nível VII (Artigo 3º)	LC nº 4/94	01	2.988,61	2.988,61
4	Criação de 1 cargo (vaga) de Psicólogo, Nível VII (Artigo 4º)	LC nº 4/94	01	2.988,61	2.988,61
5	Criação de 1 cargo (vaga) de Motorista, Nível II (Artigo 5º)	LC nº 4/94	01	1.219,20	1.219,20
6	Criação de 1 cargo (vaga) de Eletricista, Nível II (Artigo 6º)	LC nº 4/94	01	1.219,20	1.219,20
7	Criação de 88 cargos (vagas) de Auxiliar de Serviços Básicos e Cuidador, Nível VII (Artigo 7º)	LC nº 4/94	88	1.219,20	107.289,60
8	Criação de 1 cargo (vaga) de Chefe do Setor de Serviços Urbanos, Nível "C".	LC nº 4/94	01	3.611,18	3.611,18
9	Alteração do Nível do Cargo de Técnico em Contabilidade, de "F" para o Nível "C", (Artigo 9º)	LC nº 4/94	01	1.183,02	1.183,02
10	Alteração do Nível do Cargo de Assessor de Imprensa de "C" para o Nível "E", (Artigo 10)	LC nº 4/94	01	124,58	124,58
11	Extinção da função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), recrutado através de Processo Seletivo, para cobrir a despesa descrita Item 1	Lei nº 4.358/2009	11	1.804,67	(19.851,37)
12	Extinção da função de Agente de Combate às Endemias, recrutado através de Processo Seletivo, para cobrir a despesa descrita Item 2	Lei nº 4.358/2009	1	1.804,67	(1.804,67)
13	Extinção do Pagamento de Dobra contratado para a função de Assistente Social, para cobrir a despesa descrita no Item 3	Sem Lei	1	2.988,61	(2.988,61)
14	Extinção do Pagamento de Dobra contratado para a função de Psicólogo, para cobrir a despesa descrita no Item 4	Sem Lei	1	2.988,61	(2.988,61)
15	Extinção de 88 cargos (vagas) de Servente, Nível I, para cobrir a despesa descrita Item 7 (Artigo 11)	LC nº 4/94	88	1.219,20	(107.289,60)
16	Extinção de 1 cargo (vaga) de Técnico Agrícola, Nível VI, para cobrir a despesa descrita Item 5, 6 e 8	LC nº 4/94	02	2.415,72	(4.831,44)

17	Extinção de 2 cargo (vaga) de Técnico em Contabilidade, Nível V, para cobrir a despesa descrita Item 9 e 10	LC nº 4/94	01	1.942,60	(3.885,20)
----	---	------------	----	----------	------------

Total: **(1.359,46)**

Resumo:

I. Valor Total de Despesas com a Criação de cargos 142.280,04

II. Valor Total de Despesas com a Extinção de Cargos (143.639,50)

Total do Impacto Orçamentário-Financeiro (I-II) (1.359,46)

Observações:

1. No Valor Unitário Mensal está incluso a Contribuição Previdenciária no percentual de 22,164%.
2. Como o Total Mensal de Despesas ficou negativo, ou seja, o valor total com a criação e alteração dos cargos ficou menor que o valor total de cargos extintos, fica evidente que não houve aumento de despesas com o referido Projeto de Lei Complementar e sim somente adequação da Lei Complementar nº 004/94 para atender as atuais necessidades do Município.

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	2019	2020	2021
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro + 13º Sal.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

1. Como o Total Mensal de Despesas ficou negativo, ou seja, o valor total com a criação e alteração dos cargos ficou menor que o valor total de cargos extintos, utilizou-se o valor zerado no Quadro acima, pois não ocorreu aumento de despesas com o referido Projeto de Lei Complementar.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
I. Presente Despesa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II. Previsão de Despesa Orçamentária	R\$ 83.643.000,00	R\$ 87.441.180,00	R\$ 92.292.180,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (I/II)*100%	0,00%	0,00%	0,00%

Handwritten signature and initials

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA

Fonte do Recurso:

- ☐ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☐ Outra Fonte _____

Compensação da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1. Utilização do Superávit do Exercício Anterior, nas fontes indicadas acima.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
2. Adequação e Previsão na Lei Orçamentária Anual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
I. Total de Despesa Realizada com Pessoal	R\$ 10.204.580,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II. Total de Despesa Prevista com Pessoal	R\$ 32.842.843,15	R\$ 43.047.423,79	R\$ 43.047.423,79
III. Total de Despesa com Pessoal (I+II)	R\$ 43.047.423,79	R\$ 43.047.423,79	R\$ 43.047.423,79
IV. Total de Despesa Prevista neste Projeto de Lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V. Total Geral de Despesa com Pessoal (III+IV)	R\$ 43.047.423,79	R\$ 43.047.423,79	R\$ 43.047.423,79
VI. Despesas com Inativos e Pensionistas	R\$ 2.819.664,01	R\$ 2.819.664,01	R\$ 2.819.664,01
VII. Total de Despesas com Pessoal sem Inativos e Pensionistas (VI-VII)	R\$ 40.227.759,78	R\$ 40.227.759,78	R\$ 40.227.759,78
VIII. Receita Corrente Líquida	R\$ 86.000.000,00	R\$ 87.441.180,00	R\$ 92.292.180,00
IX. Percentual de gastos com pessoal, incluindo Inativos e Pensionistas (V/VIII)*100	50,06%	49,23%	46,64%
X. Percentual de gastos com pessoal, sem Inativos e Pensionistas (VII/VIII)*100	46,76%	46,00%	43,59%

7. ANÁLISES FINAIS

Início do Impacto Orçamentário: 08 de abril de 2019

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2019, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

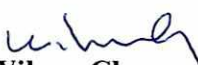
Entretanto, para os exercícios de 2018 e 2019 deverá haver novos estudos do Impacto financeiro

Orçamentário para cumprimento do percentual de reajuste salarial (5,50%) previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Conclusão Final

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de abril de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


José Norberto Dias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos